



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.559, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Prorroga prazos para disponibilização, por meio do SIAFEM-RO, às Unidades Gestoras e entrega à Controladoria-Geral do Estado, dos balanços e Anexos da Lei Federal n. 4.320/64, do exercício de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de concessão de maior prazo às unidades gestoras para correção de lançamentos, inserção de dados contábeis de 2013 na transação *incdemonst* e de cumprimento do artigo 5º, do Decreto n. 19.343/2014;

Considerando a necessidade de cumprimento do artigo 42, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, para o dia 03 de março de 2015, o prazo para disponibilização às Unidades Gestoras, por meio do SIAFEM-RO, e de entrega à Controladoria-Geral do Estado dos balanços e Anexos da Lei Federal n. 4.320/64, do exercício de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

LEI Nº 2059, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Para que seja a partir de 1º de março de 2015, o prazo para a entrega de propostas de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.374, de 27 de fevereiro de 2015, seja de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Para fins de aplicação da Lei nº 1.374, de 27 de fevereiro de 2015, o prazo para a entrega de propostas de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.374, de 27 de fevereiro de 2015, seja de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Para fins de aplicação da Lei nº 1.374, de 27 de fevereiro de 2015, o prazo para a entrega de propostas de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.374, de 27 de fevereiro de 2015, seja de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA